



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE**, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas pela Lei Orgânica municipal,

**CONSIDERANDO** as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos municípios;

**CONSIDERANDO** que referidas quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência;

**CONSIDERANDO** que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

**CONSIDERANDO** que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios representa para os municípios de pequeno porte a principal fonte de receita, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Resolve-se instituir o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para o Município.

**Art. 2º** Determinar a adoção das medidas abaixo, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir da data de publicação do decreto até o dia 31 de dezembro de 2023;

I - Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Diretoria de Saúde e da Diretoria de Assistência Social, a critério das Secretarias, notadamente quanto ao volume;

II - Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;

III - Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel);



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

IV - Revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual estimado em 20% para início de negociações;

V - Limitação do gasto com combustível a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2022, exceto para os veículos da Saúde e da Assistência Social;

VI - Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;

VII - Suspensão, já determinada, de nomeações de novos servidores pelo prazo de 60 dias;

VIII - Vedação quanto à abertura de novos concursos e suspensão daqueles em curso;

IX- Indeferimento de concessão e pagamento de novas horas extras no prazo de 60 dias, exceto servidores da Saúde, Assistência Social, Coleta de Lixo e outros expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo;

**Art. 3º** - O chefe do Poder Executivo e o Vice-Prefeito terão os subsídios reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo;

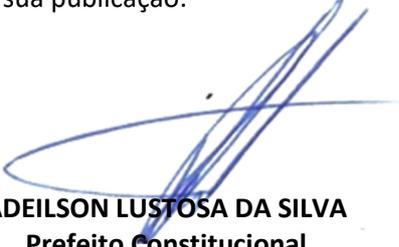
**Art. 4º** Os secretários (as), terão os subsídios reduzidos em 20% (vinte por cento), até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo;

**Art. 5º** Os cargos comissionados, terão os subsídios reduzidos em 15% (quinze por cento), até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo;

**Art. 6º** Os cargos contratados, terão uma revisão e redução nos subsídios, em percentual estimado de 20% (vinte por cento), até a data dia 31 de dezembro de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo;

**Art. 7º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento;

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional  
**Adeilson Lustosa da Silva**  
**PREFEITO**  
**Mat.:20471**